



## DECRETO Nº 176, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluso igrejas e correlatos, do município de Baldim, incluído seus Distritos e Comunidades, terão seu funcionamento livre e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem nos estabelecimentos, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

V – A realização de festas públicas está permitida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Está autorizada a realização de festas particulares em locais apropriados (salões de festas) respeitando 50% da capacidade total em áreas cobertas e 75% da capacidade total em áreas descobertas, podendo a capacidade ser cumulativa quando o local possuir os dois tipos de áreas. A ocupação das mesas deve ser limitada a 10 (dez) pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. observadas ainda as medidas de segurança.

VI – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas, para atendimento ao público. A lotação máxima destes estabelecimentos deverá atender os critérios do inciso V do artigo 1º deste Decreto. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 3º** – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 75%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

**Art. 4º** – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 6º** – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização do novo Coronavirus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revoga-se o Decreto 152, de 02 de Agosto de 2021.

**Prefeitura Municipal de Baldim, 04 de outubro de 2021.**

*Fabúcio Andrade Magalhães*  
**Fabricao Andrade Magalhães**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*David Reginaldo*  
**David Reginaldo**  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174